

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE
EXTINTORES DE INCÊNDIO**
Processo nº 05/2019

1. OBJETO

1.1. Considerando que os 8 (oito) extintores de incêndio, pertencentes ao acervo patrimonial do CREFITO-13 estão com os prazos de validade próximos a vencer, faz necessária a contratação de pessoa jurídica (empresa) credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul para realizar os serviços de manutenção e recarga dos extintores de incêndio, conforme quadro abaixo:

item	especificação	qde	serviços	validade dos extintores
1	extintor de 10 (dez) litros de água pressurizada	1	manutenção e recarga	abril/2019
2	extintor de 4 (quatro) quilos de pó químico	1	manutenção e recarga	abril/2019
3	extintor de 10 (dez) litros de água pressurizada	3	manutenção e recarga	julho/2019
4	extintor de 4 (quatro) quilos de pó químico	3	manutenção e recarga	julho/2019

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio instalados na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As recargas dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio) sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/199 e Lei Estadual nº 4.335/2013 que Institui o Código de

Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Devido ao crescimento da utilização do edifício e da falta de manutenção da fiação elétrica, esta contratação deve permitir a correta utilização dos extintores de incêndio dentro dos respectivos prazos de validade para serem utilizados em caso de sinistro e proteger a vida daqueles que trabalham ou visitam a sede do CREFITO-13.

4. SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pessoa jurídica contratada deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

4.2. O prazo final de execução e conclusão dos serviços de manutenção não deverá ser superior a 02 (dois) dias, após a retirada dos extintores, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, sendo entregues e recebidos os extintores de incêndio pela Coordenação.

4.3. A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Coordenação, para coleta e reparo dos extintores que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia.

4.4. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

4.5. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão no CREFITO-13 para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga,

respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATADA.

4.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A garantia dos serviços será de 1 (um) ano, contando a partir do recebimento definitivo.

5.2. Os serviços de manutenção terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços de recargas será de 1 (um) ano.

5.3. Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. Oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

6.2. A CONTRATADA deverá manter o preço unitário dos serviços descritos no item 1 pelo período de 1 (um) ano;

7. DAS CONDIÇÕES DE BUSCA E ENTREGA DOS EXTINTORES

7.1. A retirada e entrega dos extintores para recarga serão efetuadas na sede do CREFITO-13 localizado na Rua 25 de Dezembro, 13 - Centro - Campo Grande/MS - CEP 79002-061, acompanhados pela Coordenação.

7.2. O prazo final para entrega de todos os extintores é de, no máximo, 02(dois) dias corridos, contados da data de retirada.

7.3. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

8. PROPOSTA

8.1 A empresa contratada deverá apresentar em sua proposta:

8.1.1 Cotação de preço unitário e total, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do presente objeto desta licitação;

8.1.2 Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou entregue mediante protocolo na sede do CREFITO-13.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o Contratante, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

9.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

9.3. Indenizar o Contratante, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do Contratante, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do Contratante ou a terceiros.

9.4. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, tais como os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais.

9.6. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

9.7. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

9.8. Comunicar e justificar à Coordenação eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

9.9. Comunicar durante o desenvolvimento dos serviços, caso haja alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, sem acréscimo ao valor contratado, a qual deverá ser previamente aprovada junto à Coordenação.

9.10. Refazer, de imediato, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional ao Contratante.

9.11. Restaurar e recuperar, conforme padrão existente no local, todas as instalações físicas e de equipamentos do prédio que, por qualquer motivo, forem afetados pela execução dos serviços contratados.

9.12. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

9.13. Arcar com todas as despesas relativas à busca e à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

9.14. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

9.15. Retirar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio da Coordenação do CREFITO-13, não eximindo a Contratada das responsabilidades contratuais e legais.

10.2. Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de busca e de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da respectiva Fatura/Recibo dos serviços prestados;

11.2. A Fatura deve ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de vencimento;

11.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a FORNECEDORA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo CREFITO-13.

11.4. O CREFITO-13 não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

NEUSA FÉLIX DE AZEVEDO
Coordenadora Geral do CREFITO-13

Aprovado por: _____

DENIS PEREIRA DA SILVA
Diretor Tesoureiro do CREFITO-13